



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3593

Macapá, 22 de dezembro de 1981 — 3ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Chefe do Gabinete do Governador
Profº. Izequias Estevam dos Santos

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Oliveira Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

MINISTÉRIO DO INTERIOR Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (N) Nº 034 de 15 de dezembro de 1981

— Fixa o percentual de reajuste para assinatura, exemplares e publicações no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1962/81-SEAD, de 10 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Tabela de Preços anexa, referentes à assinatura, exemplares e publicações no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, com aumento de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 15 de dezembro de 1981, 93ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ASSINATURAS

NA CAPITAL	Cr\$
Semestral	2.532,00
Qualquer número atrasado do D.O. p/Unidade	45,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Cr\$
Semestral	4.050,00
Qualquer número atrasado do D.O. p/Unidade	75,00
PUBLICAÇÕES	Cr\$
Centímetro por coluna	200,00
Preço do Exemplar do D.O	22,00

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Tabela de Preços de Assinaturas e Publicações no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, com aumento de 50%, a partir de 1º de janeiro de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
LEI Nº 162/81-PMM

Modifica dispositivo da Lei nº 83, de 23 de dezembro de 1977, que instituiu o Código Tributário do Município de Macapá, alterado pelas Leis nºs 111/79 e 127/80, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a presente Lei, com base no item II, Art. 34 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977.

Art. 1º - O Artigo 228 e Incisos da Lei nº 83, de 23 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 127, de 26 de novembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 228 - A base de cálculo da Taxa será a unidade imobiliária, construída ou não, e obedecerá às alíquotas previstas para as classes de contribuintes, constantes da Tabela VI anexa, a serem aplicadas sobre a Unidade Fiscal do Município.

§ 1º - A taxa será calculada mensalmente, através do produto a ser efetivado entre a Unidade Fiscal vigente no Município e a alíquota correspondente a cada uma das classes de contribuintes da Tabela VI, conforme fórmula abaixo especificada:

FÓRMULA: $T = UFM \times A$

onde: t = Taxa de iluminação pública

UFM = Unidade Fiscal do Município

A = Alíquota

§ 2º - A arrecadação da taxa poderá ser feita:

I - mensalmente, através de convênio com a empresa concessionária do serviço de eletricidade.

II - nos prazos fixados para a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano ou ainda isoladamente a critério do Poder Executivo"

Art. 2º - Passarão a fazer parte da Lei nº 83, de 23 de dezembro de 1977, as Tabelas I e III da Lei nº 111, de 20 de dezembro de 1979; Tabela IV e V da Lei nº 127, de 26 de novembro de 1980, e Tabelas II e VI anexas à presente Lei, revogada a Tabela II anterior.

Art. 3º - Fica revogada a redação do art. 228 e seus Incisos, da Lei nº 127, de 26 de novembro de 1980.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 15 de dezembro de 1981

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

TABELA II

TAXA DE LICENÇA

A - PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DIVERSÕES PÚBLICAS E FEIRANTES.

Itens	Discriminação	Unidade Fiscal		
		Ano	Mês	Dia
1	INDÚSTRIA:			
	a) até 05 empregados	3,5		
	b) de 06 a 20 empregados	5		
	c) de 21 a 50 empregados	8		
	d) acima de 50 empregados	10		
2	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:			
	a) até 10 empregados	3		
	b) de 11 a 50 empregados	5		
	c) acima de 50 empregados	7		
3	COMÉRCIO:			
	a) Atacadista	7		

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- * Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- * O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- * Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- * Macapá.....Cr\$ 1.125,00
- * Outras Cidades.....Cr\$ 1.800,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.

- Preço do Exemplar Cr\$ 10,00
- Número atrasado Cr\$ 24,00
- Número atrasado em outras cidades Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

- * Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

4	b) Varejista			
	I - Sem empregados	2		
	II - até 05 empregados	3,5		
	III - de 06 a 30 empregados	5		
	IV - acima de 30 empregados	7		
	c) Demais pequenas atividades comerciais sem empregados	0,7		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:			
	a) Estabelecimentos Bancários, de Créditos, Financiamentos, Investimentos e Seguros	8		
	b) Hotéis, Motéis, Pensões e Similares			
	I - primeira classe	5		
	II - segunda classe	3		
	c) Postos de Serviços para Veículos, Depósitos de Inflamáveis, Explosivos e Similares	5		
	d) Depósitos em Geral	3		
	e) Armazéns para guarda de mercadorias e outras	5		
	f) Casas de Loteria	2,5		
	g) Laboratórios, Casas de Saúde ou Similares	3,5		
	h) Hospitais	4		
	i) Tinturarias, Lavanderias e Oficinas de consertos que utilizam equipamentos elétricos ou a combustão	3,5		
	j) Oficina de Consertos em geral que utilizem equipamentos manuais	1		
	k) Profissionais Autônomos	1,5		
5	l) Serviços mistos, incluindo atividades comerciais	5		
	m) Salão de beleza, duchas, estabelecimentos de banhos, massagens, ginásticas e congêneres	2		
	n) Barbearias e Salão de Engraxates	1		
	o) Empresa de Comunicação, publicidade e radio-difusão	3		
	p) Empresa de Construção Civil, Locação de Serviços em Geral, Planejamento e Similares	3,5		
	q) Sociedades Cívis de Ensino de qualquer grau ou natureza	2		
	r) Demais atividades de prestação de serviços, não incluídas nesta tabela	3		
	DIVERSÕES PÚBLICAS:			
	a) Cinema e Teatro	3		
	b) Restaurantes dançantes, boates e similares	3		
6	c) Clubes Recreativos	2		
	d) Bilhares e qualquer outros jogos de mesa por mesa	0,3		
	e) Boliches, por pista	0,5		
	f) Competições esportivas quaisquer			10%
	g) Quaisquer espetáculos e diversões não incluídos nos itens anteriores			5%
	FEIRAS E EXPOSIÇÕES:			
	a) Exposições e feiras de amostras			5%
	b) Vendas de produtos alimentícios em geral	1	0,1	0,04
	c) Vendas de produtos de limpeza, higiene, vestuários, bijouterias e eletrodomésticos	1,5	0,2	0,08
	d) Vendas de outros produtos	1	0,1	0,04

B - PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

Itens	Discriminação	Unidade Fiscal		
		Ano	Mês	Dia
1	INDÚSTRIAS:			
	a) até às 22 horas	4	1,5	0,4
	b) além das 22 horas	7	3	0,7
	c) aos domingos	9	3,5	0,9
2	COMÉRCIO:			
	a) Bares além das 24 horas	5	1	0,2
	b) Outras atividades além das 18 horas até às 22 horas	3	0,5	0,1
	c) Outras atividades aos sábados além das 13 horas até às 19 horas	3	0,7	0,4
	d) Idem aos domingos até às 12 horas	5	1,5	0,8
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:			
	a) além das 18 horas até às 22 horas	3	0,5	0,1

C - PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVETUAL OU AMBULANTE

Itens	Discriminação	Unidade Fiscal		
		Ano	Mês	Dia
1	Comércio ou atividade de Prestação de Serviços com utilização de veículos, aparelhos ou máquinas	3	0,5	0,1
2	Comércio ou atividade de Prestação de Serviços sem utilização de veículos, aparelhos ou máquinas	1	0,1	0,04

D - PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM GERAL

Item	Discriminação	% Sobre a Unidade Fiscal
1	CONSTRUÇÃO DE: a) Alvenaria, por m ² de área construída: I - Casas com pavimento térreo II - Edifícios até 2 (dois) pavimentos III - Edifícios até 3 (três) pavimentos b) Madeira por m ² de área construída: I - Casas com pavimento térreo II - Casas com 2 (dois) pavimentos c) Edificações mistas (alvenaria e madeira), por m ² de área construída d) Dependências em prédios residenciais de alvenaria, por m ² de área construída e) Dependências em prédios residenciais de madeira, por m ² de área construída f) Dependências em quaisquer outros prédios de alvenaria, por m ² de área construída g) Dependências em quaisquer outros prédios de madeira, por m ² de área construída h) Barracões de Alvenaria com estrutura metálica, por m ² de área construída i) Barracões de alvenaria, por m ² de área construída j) Barracões de madeira, por m ² de área construída k) Galpões Industriais, comerciais e de prestações de serviços, em alvenaria, por m ² de área construída. l) Galpões Industriais, comerciais e de prestações de serviços, em madeira, por m ² de área construída m) Reconstruções, reforma, reparos e demolições em prédios de alvenaria, por m ² n) Reconstruções, reforma, reparos e demolições em prédios de madeira por m ² o) Telheiros, por m ² de área coberta NOTA: As Regularizações de prédios em geral, obedece os mesmos critérios adotados para as construções, previstas nas alíneas acima.	1% 1,5% 2% 0,7% 0,9% 1% 0,8% 0,5% 0,8% 0,5% 0,8% 0,6% 0,4% 1% 0,5% 0,5% 0,4% 0,4%

E - PARA PUBLICIDADE

Itens	Discriminação	Sobre a Unidade Fiscal
I	Anúncios e letreiros permanentes: 1. Colocado ou pintado na parte externa dos edifícios, exceto os a gás neon ou acrílicos, por metro quadrado ou fração por ano 2. Colocado ou pintado no interior de veículos, por unidade e por ano 3. Colocados e pintados na parte exterior de veículos, por unidade e por ano 4. Colocado ou pintado em interior de estabelecimentos de diversões públicas, por metro quadrado ou fração, por ano 5. Projetado em tela de cinema por filmes ou chapa, por dia 6. Conduzidos por pessoas, por unidade e por dia 7. Pintado em faixas colocadas na via pública, por unidade e por dia	0,2 0,1 1,5 0,2 0,04 0,005 0,02
II	Prospectos e programas de estabelecimentos de diversões contendo propaganda, por espécie distribuída por dia	0,01
III	Folhetos e volantes, distribuídos de mão em mão, no estabelecimento ou a domicílio, por milheiro ou fração	0,2
IV	Placas indicativas de profissão, arte ou ofício, disticos, emblemas e escudos colocados na parte externa dos edifícios, por ano e por metro quadrado ou fração quando exceder 40cm x 15 cm	0,05
V	Exposição ou propaganda de produtos feitos em estabelecimentos de terceiros ou em locais de frequência pública, por dia	0,05
VI	Propaganda: 1. por meio de alto falante, por dia 2. por meio de instrumentos musicais ou por animais, por dia	0,02 0,01

F - PARA OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Itens	Discriminação	Unidade Fiscal		
		Ano	Mês	Dia
I	Instalações em vias ou logradouros públicos, desde que devidamente autorizado: a) bancas, mesas, tabuleiros, carrinhos e aparelhos ou máquinas	0,7	0,1	0,02

b) quaisquer e outros	1,5	0,5	0,04
c) bancas de revistas	2	0,9	0,05
II Instalações de circo e parques de diversões:			
a) ocupando área inferior a 2.00 m ²	2	0,5	0,1
b) ocupando área superior a 2.000 m ²	4	1	0,3
III Bombas de gasolinas e postos de serviços	2	0,8	0,2
IV Estacionamentos em pontos estabelecidos pela Prefeitura/ unidade	1		
V Demais usos das vias e logradouros públicos não relacionados na tabela desde que devidamente autorizados	0,6	0,1	0,01

G - ABATE DE GADO

Itens	Discriminação	Unidade Fiscal
I	Por cabeça de gado bovino ou vacum	10%
II	Por cabeça de suínos	5%
III	Por cabeça de caprinos, ovinos e animais de porte, inclusive leitões	3%

H - HABITE-SE

Discriminação	Unidade Fiscal		
	Residências	Edificações Comerciais e de Prest. de Serviço	Edificações Industriais
Categoria:			
1. popular	0,25	0,3	0,35
2. média	0,3	0,35	0,4
3. fina	0,4	0,45	0,5
4. de luxo	0,6	0,7	0,9

NOTA: As edificações destinadas à prestação de serviços públicos e as residências enquadradas na categoria "precária" segundo regulamento do Cadastro Imobiliário, não estão sujeitas a esta taxa, mas sujeitam-se à concessão do "habite-se".

Para classificação das categorias será obedecida a somatória dos pontos obtidos conforme o quadro a seguir:

Elementos	CATEGORIAS					PESOS
	Precária (1)	Popular (2)	Média (3)	Fina (4)	Luxo (5)	
Construtivos						
Revestimento Externo	Sem ou madeira não aparelhada	Reboco ou madeira aparelhada	Massa corrida ou madeira escamada	Pastilhas Lajotas Azulejos	Especial:	
Revestimento Interno	Sem ou madeira não aparelhada	Reboco ou madeira aparelhada	Massa corrida ou madeira escamada	Pastilhas Lajotas Azulejos	Pedras Especiais granito, mármore, lambris de madeira	
Acabamento Externo	Sem	Calafção	Óleo/Esmalte	Látex	chapa tipo eucatex antitérmica ou acústica etc.	
Acabamento Interno	Sem	Calafção	Óleo/Esmalte	Látex		
Piso	Madeira Rústica	Tijolos e/ou cimento	Madeira aparelhada	Tacos ou Cerâmica	Madeira de Lei material plástico, cerâmica vitrificado	

Instalações Elétricas	Sem	Aparente	Semi-embutida		Embutida
Forro	Sem	Madeira Comum	Laminado de Madeira ou Fibra	Laje	Especial
Instalações Sanitárias	Sem	Externa	Interna Simples	Completa	Mais de uma
Estrutura	Madeira Rústica	Madeira aparelhada	Mista Alvenaria Madeira	Alvenaria	Especial
Cobertura	Cavaco ou palha	Telhas de Cerâmica	Telhas de Fibro-cim	Laje	Especial
Esquadrias	Sem	Madeira Comum	Madeira Especial	Ferro	Alumínio

A identificação da categoria da edificação será obtida através do seguinte critério:

Nº de Pontos	Categoria
16 a 25	Popular
26 a 40	Média
41 a 50	Fina
50 a 55	Luxo

TABELA VI
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Alíquotas a serem aplicadas com base na Unidade Fiscal do Município.

I - CLASSE RESIDENCIAL

TABELA VI
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Alíquotas a serem aplicadas com base na Unidade Fiscal do Município.

I - CLASSE RESIDENCIAL

GRUPO	FAIXA POR KWH/MÊS			ALÍQUOTAS
1º	0	a	30	0,0035
2º	31	a	30	0,012
3º	51	a	100	0,018
4º	101	a	200	0,038
5º	201	a	500	0,1
6º	Acima	de	501	0,2

II – CLASSE PODER PÚBLICO E SERVIÇO PÚBLICO

GRUPO	FAIXA POR KWH/MÊS			ALÍQUOTAS
1º	0	a	100	0,3
2º	101	a	400	0,5
3º	acima	de	401	0,8

III – CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E OUTROS

GRUPO	FAIXA POR KWH/MÊS			ALÍQUOTAS
1º	0	a	100	0,1
2º	101	a	300	0,2
3º	301	a	500	0,5
4º	501	a	1.000	0,75
5º	acima	de	1.001	0,95

IV - CLASSE INDÚSTRIAL

GRUPO	FAIXA POR KWH/MÊS			ALÍQUOTAS
1º	0	a	5.000	0,3
2º	5.001	a	20.000	0,7
3º	20.001	a	50.000	1,8
4º	50.001	a	110.000	5
5º	acima	de	110.001	15

Engº MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

MATAPÍ AGROPASTORIL S/A.
C.G.C. nº 05.962.428/0001-39

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Matapí Agropastoril S/A., convocados a participar da Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à Av: Mateus de Azevedo Coutinho, nº 41, Macapá, Ter. Fed. do Amapá, no dia 30 de dezembro de 1.981, às 10:00 Horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Retificação do Capital Social da Empresa;
- b) Consequente alteração do Art. 6º dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

Macapá, 21 de dezembro de 1.981.

LEONIDAS PLATON
Presidente

PROCESSO Nº 00759/81 CONVÊNIO Nº 284/81-SUDAM

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 5.694.513,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TREZE CRUZEIROS), NO PROSSEGUIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE MIGRAÇÕES INTERNAS, NAQUELA UNIDADE FEDERADA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominados respectivamente SUDAM e Território, representados neste ato pelos seus titulares, Superintendente Dr. Elias Sefer e o Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra Aníbal Barcellos, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:- DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo dar prosseguimento ao Programa de Migrações Internas, no Território Federal do Amapá, de acordo com as diretrizes definidas pela E.M. nº 004/CDS, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em cinco de março do ano de mil novecentos e oitenta.

Cláusula Segunda :- DA EXECUÇÃO

O Território executará o Programa, objeto do presente convênio, através de seus órgãos da administração direta e indireta, e de acordo com os Planos de Trabalho e respectivos cronogramas físico-financeiros que, prévia e expressamente aprovados pela SUDAM, passarão a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro : - Os Planos de Trabalho citados no "caput" desta cláusula poderão ser alterados mediante prévia e expresso acordo entre as partes convenientes.

Parágrafo Segundo: - Esses Planos de Trabalho deverão ser submetidos previamente ao MINTER, pela SUDAM, tendo em vista verificar sua adequação aos objetivos do Programa Nacional de Atendimento às Migrações Internas.

Parágrafo Terceiro : - Poderá o Território contratar com entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente, e execução de tarefas constantes dos Planos de

Trabalho, permanecendo, contudo, ainda nessa hipótese, como único responsável perante a SUDAM, pela execução do Programa global de que trata este convênio.

Cláusula Terceira: - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDAM

Caberá a SUDAM destinar recursos financeiros no valor de Cr\$ 3.687.600,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e seiscentos cruzeiros) de acordo com o previsto na cláusula quinta, para execução do presente convênio, e, através de seu Departamento de Recursos Humanos:

a) prestar assistência técnica ao Território para a implantação do Programa, objeto deste convênio;

b) acompanhar e coordenar o trabalho realizado, diretamente e através dos relatórios mensais enviados pelo Território;

c) analisar e encaminhar ao MINTER, com parecer técnico conclusivo, os relatórios trimestrais sobre o andamento dos trabalhos de implantação do Programa;

d) treinar o pessoal envolvido quanto ao preenchimento dos "Boletins de Coleta de Dados" do Sistema de Informações sobre Migrações Internas - SIMI.

e) revisar os trabalhos de preenchimento e de conficações dos "Boletins de Coleta de Dados" do Sistema de Informações sobre Migrações Internas - SIMI, enviando-os, em seguida ao MINTER, de acordo com o cronograma de trabalho previsto para este Sistema;

f) realizar outras atribuições que sejam inerentes às funções de coordenação e acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula Quarta: - DAS OBRIGAÇÕES DO TERRITÓRIO

Caberá ao Território:

a) contribuir com recursos financeiros no valor de Cr\$ 2.006.913,00 (dois milhões, seis mil, novecentos e treze cruzeiros), para a execução do presente convênio;

b) executar o Programa de acordo com os Planos de Trabalho e respectivos cronogramas físico-financeiros, referidos na cláusula segunda, com as alterações que eventualmente venham a ser incorporadas;

c) elaborar e encaminhar à SUDAM, os Planos de Trabalho citados no item anterior;

d) elaborar relatórios trimestrais sintetizando a realização dos trabalhos e remeter à SUDAM;

e) elaborar relatórios mensais discriminando sucintamente os trabalhos executados e submetê-los à apreciação da SUDAM até o dia 5 (cinco) do mês subsequente àquele a que correspondam;

f) assegurar o preenchimento e a codificação dos "Boletins de Dados, do Sistema de Informações sobre Migrações Internas-SIMI", pelas unidades de coleta de dados existentes no Território, providenciando sua remessa quinzenal para a SUDAM, conforme consta do Manual desse Sistema;

g) tomar outras medidas necessárias ao bom desempenho da programação de Migrações Internas, no Território.

Cláusula Quinta: - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A participação financeira da SUDAM será assegurada através de repasses do Ministério do Interior referentes a recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), de acordo com a E. M. nº 004/80-DDS, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em cinco (05) de março do ano de mil novecentos e oitenta (1980).

Parágrafo Primeiro - Esses recursos serão definidos segundo programação de trabalho elaborada pelo Território,

aprovada pela SUDAM e submetida à apreciação do MIN-TER.

Parágrafo Segundo: - Para a execução da Programação objeto do presente convênio, a SUDAM transferirá ao Território a importância de Cr\$ 3.687.600,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e seiscentos cruzéis) à conta de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, Fundo Perdido.

Parágrafo Terceiro: - O Território destinará a importância de Cr\$ 2.006.913,00 (dois milhões, seis mil, novecentos e treze cruzéis), para execução de parte dos trabalhos previstos, correndo tal despesa à conta de recursos constantes do seu Orçamento.

Cláusula Sexta: - DA LIBRAÇÃO

Os recursos financeiros relativos à contribuição da SUDAM, serão transferidos ao Território em 2 (duas) parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira e com o sistema de repasse de recursos do FAS e atendendo a necessidade comprovada através de relatórios competentes apresentados pelo Território e aprovados pela SUDAM.

Cláusula Sétima: - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Território prestará contas deste convênio ao Órgão Financeiro da SUDAM, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência, constituindo-se essa prestação de contas, das seguintes peças contábeis, sem omissão, contudo, a competência daquele Órgão da SUDAM de realizar auditorias que forem julgadas convenientes:

I - Balancete financeiro;

II - Relação dos bens adquiridos;

III - Extrato de Conta Bancária e

IV - Parecer de auditoria emitido pelo Órgão de controle do Território.

Parágrafo Primeiro: - A documentação comprobatória das operações realizadas permanecerão arquivada no Órgão de contabilidade analítica do Território, em pasta especial, à disposição dos Órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Segundo: - O Departamento de Recursos Humanos da SUDAM, por lhe competir acompanhar, coordenar e analisar o desenvolvimento do programa na área de jurisdição, atestará no processo de Prestação de Contas, a fiel execução, pelo Território, do objeto convencionado, antes de sua apreciação pelo Órgão Financeiro.

Cláusula Oitava: - DO PESSOAL

O pessoal que o Território a qualquer título, utilizar na execução do Programa, objeto do presente convênio, será diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

Cláusula Nona: - DO MATERIAL

Findo o prazo de vigência do convênio, e realizadas as etapas programadas de trabalho, todos os bens adquiridos com recursos deste acordo serão incorporados ao patrimônio do Território, após parecer técnico da SUDAM.

Cláusula Décima: - DA DIVULGAÇÃO

O Território se obriga a mencionar a colaboração financeira recebida da SUDAM, em todas as publicações ou relatórios que possam decorrer deste ajuste bem assim nas divulgações que porventura venha a fazer alusivas ao mesmo acordo.

Cláusula Décima Primeira: - DA MODIFICAÇÃO/RES- CISAÇÃO

O presente convênio poderá ser modificado através de termo aditivo ou rescindido, automaticamente, por inadimplimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

Cláusula Décima Segunda: - DA VIGÊNCIA

O presente convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM, devendo vigorar até 31.05.82, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo

Cláusula Décima Terceira: - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão, oriunda deste convênio, que não possa ser solucionada administrativamente por entendimento direto entre as partes.

E por estarem inteiramente de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente termo, em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito legal, que é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Belém, 16 de setembro de 1981

ANNIBAL BARCELLOS

Governador do Território Federal do Amapá

ELIAS SEFER

Superintendente da SUDAM

TESTEMUNHAS:

Janete Farias Casseb

Ivete Águila da Rocha

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Território Federal do Amapá, para Aplicação da importância de Cr\$ -5.694.513,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos e treze cruzéis), tendo em vista a continuidade do Programa Nacional de Migração Internas nessa Unidade Federada (Processo nº 00758/81).

PLANO DE APLICAÇÃO

FONTE DE RECURSOS DISCRIMINAÇÃO	MINTER	GOVERNO	TOTAL
SAMI	2.734.950	2.006.913	4.741.863
- Pessoal	334.950	1.525.524	1.860.474
- Material de Consumo	200.000	381.389	581.389
- Material Permanente	200.000	-	200.000
- Serviços de Terceiros	2.000.000	100.000	2.100.000
SIMI	952.850	-	952.650
- Pessoal	952.850	-	952.650
TOTAL	3.687.800	2.006.913	5.694.513